

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 409/74
Aprovado por Deliberação
de 13/02/1974

PROCESSO CEE N° 3019/73
INTERESSADO: ELIETH SERRA LIMA
ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação
RELATORA: Conselheira RACHEL GEVERTZ

HISTÓRICO: Elieth Serra Lima, filha de Gedeony Salvado Lima e de dona Laura Serra Lima, nascida em São Paulo, em 29 de junho de 1956, domiciliada e residente à Rua Tiradentes, 708, em Limeira, SP, requer revalidação de estudos feitos no exterior, ao nível da 3ª série do ensino do 2º grau, para o que informa o que adiante segue:

I - fez o curso primário, de 7 séries, nas escolas Ann Street School, Laffete School, San Gabriel School e Cora Hargitt, respectivamente, em Newark, Elisabeth, Dawney e Norwalk, EE.UU. (não há documentação a respeito), em continuidade, fez 2 séries do curso ginásial, na escola Henry L. Wright, em Norwalk, EE.UU. (não há também documentação a respeito) e o primeiro bimestre da 3ª série do curso ginásial, no Ginásio São José, em Limeira; frequentou, então, de 14 de setembro de 1970 a 6 de abril de 1975, a John K. Glenn Eigh School, em Forwalk, Califórnia, EE.UU. não se tendo graduado.

A documentação-anexada pela requerente não satisfaz: faltam, por exemplo, originais, cuja tradução está incluída no processo. A indicação é que estaria ao nível de conclusão do 1º semestre da 2ª série do ensino do 2º grau.

Feita a diligência solicitada, verificamos não ter a requerente documentação alguma a acrescentar, no sentido de instruir adequadamente o Processo. Fica, pois, patente a impossibilidade de documentar estudos que teria feito ao nível do ensino de 1º grau, lastro do trabalho depois realizado no exterior.

Deve a requerente, portanto, regularizar sua vida escolar naquele nível de ensino. Neste sentido, considerando que ela completará 18 anos em junho próximo, sugerimos submeta-se a exames supletivos de ensino de 1º grau.

FUNDAMENTAÇÃO: A solicitação tem suporte legal no art. 100, da Lei federal n° 4.024/61 e na Resolução CEE n° 19/65.

CONCLUSÃO: Considerando que a diligência feita não trouxe instrução maior ao Processo em tela.

somos de parecer que Elieth Serra Lima deve regularizar sua vida escolar ao nível do ensino do 1º grau.

CESG, em 13 de fevereiro de 1974.

a) Conselheira RACHEL GEVERTZ - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação adota como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre conselheira Relatora. Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto e Arnaldo Laurindo.

Sala das sessões da CESG, em 13 de fevereiro de 1974